

SECÃO I – ATOS NORMATIVOS

ATOS DO DIRETOR DO CENTRO NACIONAL DE MONITORAMENTO E ALERTAS DE DESASTRES NATURAIS

PORTARIA Nº 143/2021/SEI-CEMADEN, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021

Diretrizes para disciplinar a concessão de bolsas no Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais – CEMADEN, pela participação em projetos desenvolvidos através das Fundações de Apoio.

O Conselho Técnico-Científico do CEMADEN (CTC), nos termos do artigo 7º, §1º, do Decreto nº 7.423/2010, que regulamentou a Lei nº 8.958/94, **RESOLVE**:

Apresentar as diretrizes para disciplinar a concessão de bolsas no Centro Nacional de Monitoramento e Alerta de Desastres Naturais, CEMADEN, pela participação em projetos desenvolvidos através das Fundações de Apoio nos termos a seguir:

Art. 1º - O CEMADEN poderá autorizar a participação de seus servidores pesquisadores, tecnologistas e analistas em programas e projetos de ensino, pesquisa, inovação e desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, apoiados por fundação de apoio, assim qualificada na forma da Lei nº 8.958/94.

§ 1º - A participação de servidores em atividades realizadas nos projetos referidos no caput obedecerá aos seguintes critérios:

I – Conforme a Lei nº 8.958/94, é vedada a participação nas atividades constantes no Plano de Trabalho vinculado ao projeto no qual há a previsão de bolsas, durante a jornada de trabalho a que estão sujeitos, excetuada a colaboração esporádica, remunerada ou não, em assuntos de sua especialidade;

II - A carga horária individual dedicada à participação em atividades nos projetos deverá ser pré-definida no respectivo projeto e registrada em conformidade com as disposições normativas aplicáveis à matéria;

III – A escolha de servidor para participar da execução de projeto deverá atender a requisitos objetivos definidos no planejamento da execução para cada projeto, sempre observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência; e

IV – Os critérios de formação e de fiscalização da composição das equipes de execução dos projetos serão definidos no respectivo planejamento da execução, com estrita observância do Decreto nº 7.203/10, observadas as diretrizes gerais mínimas definidas pelo CEMADEN.

§ 2º - Os servidores ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança poderão desenvolver atividades nos projetos referidos no caput, inclusive com recebimento de

bolsa, desde que compatíveis com o cumprimento de suas atribuições funcionais e com a carga horária de trabalho.

§ 3º - A participação dos servidores em projetos referidos no caput não cria vínculo empregatício de qualquer natureza com a fundação de apoio, os quais continuam subordinados e sobre a supervisão do CEMADEN.

§ 4º - A fundação de apoio poderá conceder bolsas aos servidores do CEMADEN nos moldes previstos no respectivo projeto ao qual se referir e de acordo com as disposições desta norma.

§ 5º - Nos termos do inciso I do § 1º do art. 12 do Decreto nº 7.423/10, as fundações de apoio submeter-se-ão ao controle finalístico e de gestão do órgão colegiado superior da instituição apoiada, que fiscalizará a concessão de bolsas no âmbito dos projetos, evitando que haja concessão de bolsas para servidores e pagamento pela prestação de serviços de pessoas físicas e jurídicas com a mesma finalidade.

Art. 2º- Ficam instituídas as seguintes modalidades de bolsa sob a forma de auxílio financeiro concedido pela fundação de apoio:

I – bolsa de Pesquisa: constitui-se em instrumento de apoio e incentivo à realização de projetos de pesquisa científica e tecnológica; e

II - bolsa de Estímulo à Inovação: constitui-se em instrumento de apoio para a execução de projetos institucionais do CEMADEN voltados ao estímulo da inovação nas empresas, no setor produtivo ou em acordo de parceria.

Art. 3º- As bolsas poderão ser concedidas pela fundação de apoio a:

I - servidores ativos e em efetivo exercício no CEMADEN, que não estejam em afastamento ou no gozo de licença considerada como de efetivo exercício por mais de 30 dias;

II - servidores ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança no CEMADEN;

III - estudante de curso técnico, de graduação ou de pós-graduação envolvidos na execução de algum projeto do CEMADEN; e

IV – pesquisador qualificado que seja imprescindível para a execução de projeto específico do CEMADEN.

§ 1º - As bolsas deverão estar expressamente previstas nos programas ou projetos aprovados, com identificação dos valores das mesmas, da periodicidade de pagamentos, do período da concessão e dos nomes ou designação dos beneficiários.

§ 2º- O beneficiário deverá assinar termo de compromisso, onde constará obrigatoriamente o valor da bolsa, a periodicidade de pagamento, o período de vigência, o plano de trabalho, a carga horária e declaração de observância dos limites máximos da bolsa e da soma da remuneração, retribuições e bolsas, conforme o modelo do Anexo II deste ato normativo.

§ 3º - A fundação de apoio deverá manter atualizada e disponível na internet a lista dos beneficiários de bolsas concedidas em projetos do CEMADEN.

§ 4º- A duração máxima da bolsa será a da vigência do projeto.

§ 5º O acompanhamento da execução das bolsas será realizado conforme procedimento definido pelo CTC do CEMADEN, ao qual caberá opinar pela manutenção da bolsa ou sua justificada revogação a qualquer momento.

§ 6º O órgão responsável pelo apoio à gestão da política de inovação do CEMADEN definirá em cada projeto como será aferida, periodicamente, a efetividade da concessão e execução das bolsas de estímulo à inovação, segundo os objetivos e diretrizes da política de inovação do CEMADEN.

Art. 4º - à fundação de apoio é vedada a concessão de bolsas em projetos do CEMADEN, nos termos dos incisos, IV e V do Art. 13 do Decreto nº 7.423/2010:

I - concessão de bolsa a servidores a título de retribuição pelo desempenho de funções comissionadas;

II - concessão de bolsa a servidores pela participação nos conselhos das fundações de apoio.

Art. 5º - O valor atribuído a cada bolsa concedida pela fundação de apoio será definido motivadamente no planejamento da execução de cada projeto do CEMADEN e deverá corresponder aos valores definidos em ato normativo próprio então vigente (Tabela do Anexo I, vigente na época do pagamento), elaborado pelo CTC do CEMADEN e aprovado pelo Diretor do CEMADEN.

§ 1º - Para a fixação dos valores das bolsas deverão ser levados em consideração critérios de proporcionalidade com relação à remuneração regular de seu beneficiário e, sempre que possível, os valores de bolsas correspondentes concedidas por agências oficiais de fomento.

§ 2º - Na ausência de bolsa correspondente das agências oficiais de fomento, será fixado valor compatível com a formação do beneficiário e a natureza do projeto, mas sempre de acordo com a Tabela do Anexo I.

§ 3º- O limite máximo da soma da remuneração, retribuições e bolsas percebidas pelo docente, em qualquer hipótese, não poderá exceder o maior valor recebido pelo funcionalismo público federal, nos termos do Art.37, XI, da Constituição Federal.

§ 4º- É dever do servidor público comprovar, mediante declaração assinada e enviada à fundação de apoio a cada mês, que a soma de sua remuneração, subsídio, etc., com o valor da bolsa não excedeu o maior valor recebido pelo funcionalismo público.

§ 5º - Os valores da Tabela do Anexo I poderão ser alterados, inclusive para menos, por solicitação fundamentada do CTC, aprovada pelo Diretor do CEMADEN, e poderão ser aplicados imediatamente, inclusive para as bolsas em andamento.

Art. 6º- A concessão da bolsa será cancelada em caso de abandono do projeto pelo beneficiário ou de exclusão ou término antecipado do projeto.

§ 1º - O abandono injustificado, a exclusão do bolsista ou o término antecipado do projeto será imediatamente comunicada à fundação de apoio pelo servidor responsável pela execução do projeto, o qual também comunicará o CTC e o Diretor do CEMADEN.

§ 2º - No caso de abandono injustificado do projeto, os valores recebidos pelo bolsista deverão ser restituídos à fundação de apoio, imediatamente após a fundação de apoio concluir procedimento instaurado para apuração do abandono injustificado.

Art. 7º- Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º- Esta norma entra em vigor na data de sua publicação no âmbito do CEMADEN.

OSVALDO LUIZ LEAL DE MORAES

Presidente do Conselho Técnico-Científico do CEMADEN